



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO PRAZO EXECUÇÃO Nº 2 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 300/2018
Concorrência nº 3/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação Ambiental dos Rio Cedro e Aurora, na extensão de 5.839,92 metros, onde serão realizados serviços de limpeza e desassoreamento dos Rios Cedro e Aurora no Município, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Termo de Referência que são anexos deste Edital, e nas demais peças instrutivas deste processo - Convênio nº 061/2018/ÁGUAS PARANÁ.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.056.615/0001-44, neste ato representada por **PAULO ROBERTO KRAUSE**, portador do CPF nº 033.924.409-73 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93**.
- d) A solicitação da empresa, o parecer técnico e parecer jurídico em anexo.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo da vigência contratual, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado a execução por 120 (cento e vinte) dias, tendo seu prazo a data de 18/10/2019.

Subcláusula Segunda – Com a prorrogação do prazo de execução acima estabelecida, a Cláusula de execução do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta– Vigência

O Contrato terá execução prorrogada para o dia 18/10/2019, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 19/06/2019.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ n.º 75.927.582/0001-55

ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME

CNPJ n.º 14.056.615/0001-44

PAULO ROBERTO KRAUSE

CPF n.º 033.924.409-73



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO Nº 2 PRAZO EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2018
Concorrência nº 3/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação Ambiental dos Rio Cedro e Aurora, na extensão de 5.839,92 metros, onde serão realizados serviços de limpeza e desassoreamento dos Rios Cedro e Aurora no Município, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Termo de Referência que são anexos deste Edital, e nas demais peças instrutivas deste processo - Convênio nº 061/2018/ÁGUAS PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME;

VIGENCIA EXECUÇÃO: 18/10/2019

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: PAULO ROBERTO KRAUSE - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>24/09/2018</u>
JORNAL: <u>Tribuna Regional</u>
EDIÇÃO: <u>1605</u>
Departamento de Licitação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>17/09/2018</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>1844</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

A/C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.056.615/0001-44, com endereço na Travessa Ametista, nº. 122, B. Vila Nova, CEP 85.605-352, na cidade de Francisco Beltrão – Pr., através de seu Sócio/Administrador ao final subscrito, **Sr. PAULO ROBERTO KRAUSE**, portador do CPF nº. 033.924.409-73, vêm perante Vossa Senhoria, solicitar:

2 ADITIVO DE PRAZO NO TOCANTE AO CONTRATO DE EMPREITADA nº. 0300/2018.

I- DO OBJETO:

O objeto do referido contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação Ambiental dos Rios Cedro e Aurora, na extensão de 5.839,92 metros, onde serão realizados serviços de limpeza e desassoreamento dos Rios Cedro e Aurora no Município, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Termo de Referência que são anexos deste Edital, e nas demais peças instrutivas deste processo – Convenio n. 061/2018/ÁGUAS PARANÁ.

(46) 99931-4176

II- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Conforme versa a Cláusula Quarta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO do contrato em questão:

A obra deverá ser inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120 dias, contados da data da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

Assim, de acordo com a Ordem de Serviço emitida em 23/10/2018, extrai-se que o término do serviço deveria ser em 20/02/2019.

Porém em 13/02/2019, fora solicitado um aditivo de prazo de 120 dias, fazendo então com que a data de término mudasse para 20/06/2019.

III- DO PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO:

Como é sabido, estamos hoje com cerca de 96% da obra já executada, faltando apenas o item 4.1.5 da Planilha Orçamentaria a ser entregue. Fato este que ainda não ocorreu em virtude de situação alheia a vontade da empresa, haja visto que no local da execução do referido canal nos deparamos com a falta de autorização do proprietário do terreno.

Assim, não temos como dar seguimento ao labor até que as partes (Prefeitura Municipal e Proprietário do Terreno) entrem em consenso no tocante a execução ou não do referido canal.

Assim, como visto acima, não podemos dar seguimento ao trabalho contratado, e como não sabemos quando teremos sinal verde para darmos fim ao labor, viemos através desta solicitar o referido aditivo de prazo, vez que estamos a 08 (oito) dias do término do prazo legal para executarmos a obra em questão.

Sobre a matéria versa o Art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(46) 99931-4176

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
... (grifo nosso).

Sobre a matéria, vejamos o posicionamento do Tribunal de contas:

TC 003917/026/08 - Nos contratos de escopo o prazo estabelecido inicialmente não configura causa para sua extinção, caso a obra não esteja concluída. O motivo para a prorrogação adotada pela Administração surgiu em decorrência das condições necessárias à conclusão do objeto, por conta de serviços que deveriam ter sido incluídos na planilha inicial.

Em tais casos, a Administração Pública pode utilizar-se do art. 57, § 1º, inciso I, da Lei N. 8.666/93, cuja justificativa correspondente aos fatos concretos observados durante a execução da obra.

(Marcos Renato Bottcher em 5 de Junho de 2010).

TC 000967/009/11 - *O DD. Ministério Público de Contas entendeu que, embora a prorrogação seja fundamentada no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, as justificativas apresentadas às fls. 386 e 386, indicam tratar-se de uma das hipóteses previstas no § 1º do mencionado artigo (incisos II, V ou VI).*

Entretanto, assim como “a falha apontada pela fiscalização, tal erro não tem o condão de macular o ato. Isso porque, tratando-se de contrato de escopo, o prazo de execução somente se extinguirá quando concluído o objeto contratado”. Manifestou-se pela regularidade do termo, com recomendação à Administração de melhor fundamentar seus atos (fls. 394/395).

(Cláudio Ferraz de Alvarenga em 26 de Junho de 2012).

Com atenção a próxima decisão proferida pelo Ilustre Conselheiro, no qual inclusive se posiciona a favor da regularidade de aditivo depois do transcurso do prazo.

TC 002593/003/08 - Com relação ao termo aditivo assinado depois do transcurso do prazo contratual, tenho entendido que nos contratos de duração por prazo determinado, que se extinguem pelo singelo decurso do tempo convencionado, a eventual

prorrogação de vigência só pode ter evidentemente lugar em momento anterior ao respectivo término.

Porém, nos denominados contratos de escopo, como o dos autos, cuja duração depende, não do singelo decurso do tempo que se convencione, mas da cabal conclusão de uma obra, da integral ultimização de um serviço ou da completa efetivação de um fornecimento, o prazo é estipulado apenas para a caracterização da eventual mora da contratada no cumprimento dos deveres a seu cargo. Em consequência, julgo regulares os termos de aditamento celebrados em 30-04-09, 10-06-09, 30-11-09 e 29-03-10, recomendando ao Município que observe, com rigor, o disposto no artigo 7º, inciso II, das Instruções n. 2/08 .
https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=11510

Assim, como visto acima, denota-se o cabimento e veracidade do pedido formulado.

IV- DO PEDIDO:

Desta forma, solicitamos que seja aditivado o prazo do contrato em epigrafe por igual período, a fim de que possamos o executar em sua integralidade assim que obtivermos resposta/parecer do proprietário do terreno em questão.

Sem mais para o momento,

Grato pela atenção.


Paulo Roberto Krause Obras ME.

Francisco Beltrão, 12 de Junho de 2019.

PARECER TÉCNICO Nº 09/2019.

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.


Atendendo a solicitação do **Departamento de Licitações** para efetuar laudo técnico sobre o pedido de aditivo de prazo solicitado pela empresa PAULO ROBERTO KRAUSE ME, realizamos este parecer.

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços e Recuperação Ambiental dos Rios Cedro e Aurora, na extensão de 5.839,92 metros, onde serão realizados serviços de limpeza e desassoreamento dos Rios Cedro e Aurora no Município – Convênio nº 061/2018/ ÁGUAS PARANÁ, processo licitatório Concorrência nº 003/2018, regido pelo Contrato de Empreitada Nº 0300/2018 de empreitada de obra por preço global, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste e a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.056.615/0001-44

Considerando que o prazo de execução da obra vence no dia 20/06/2019, e que a obra se encontra atrasada, falta executar o canal auxiliar, previsto no item 4.1.5 da planilha orçamentária, além dos motivos já informados no Parecer Técnico Nº 08/2019, falta autorização do proprietário do terreno visto que uma parte do canal auxiliar passa por terreno particular, a Prefeitura Municipal e o Proprietário do Terreno devem entrar em consenso. Portanto somos favoráveis à prorrogação de prazo do contrato em questão para a data 18/10/2019.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antonio do Sudoeste, 19 de junho de 2019.


Zelirio Peron Ferrari
Prefeito Municipal


Jamal Hadi
Secretário de Administração


Felipe Andrade Blick
Engenheiro Civil



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📄 Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Santo Antônio do Sudoeste-Pr, 19 de junho de 2019.

PARECER JURIDICO

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual de Prazo

**Interessado: Prefeito Municipal De Santo Antônio Do Sudoeste
Paulo Roberto Krause Obras ME**

É submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de Prazo no Contrato Administrativo nº 300/2018, o qual foi pactuado, entre a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.056.615/0001-44 e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, Concorrência nº 3/2018 o qual se refere à “Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação Ambiental dos Rio Cedro e Aurora, na extensão de 5.839,92 metros, onde serão realizados serviços de limpeza e desassoreamento dos Rios Cedro e Aurora no Município, conforme planilha anexo - Convênio nº 061/2018/ÁGUAS PARANÁ”. Os serviços deverão ser executados com projetos e especificações técnicas, memoriais descritivos e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente processo.

Juntamente com o Requerimento do Departamento de Licitações, nos é encaminhado parecer técnico e solicitação da empresa contratada.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

I - DO PARECER



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, dos autos documentos a nós apresentados pelo Departamento de Licitações.

Assim, somos incumbidos de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à demais atos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. "

Tais fundamentos são oportunos de menção pelo fato de que dentro da lógica do processo licitatório, e atendendo os preceitos legais cabe à Administração a prerrogativa do aditivo considerando a legislação.

Ademais, cumpre salientar que a obra se encontra em atraso, devido a falta de autorização do proprietário do terreno, visto que uma parte do canal auxiliar passa por terreno particular, sendo que o Município e o proprietário do terreno devem entrar em consenso, fato esse que ocasionou atraso na execução do cronograma dos serviços e que se faz necessário o presente Termo Aditivo de Prazo de execução no referido contrato.

Assim a celebração do referido Termo Aditivo com a **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME**, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos e a dilação contratual buscada e encontra-se devidamente justificada para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, deve-se considerar que por mais bem elaborado o projeto é de se esperar que no momento da execução possam surgir algumas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📖 Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

II - CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** a solicitação de aditivo de prazo de execução da obra, conforme disposto na Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais, não caracterizando ofensa aos preceitos legais e aos princípios constitucionais, podendo o referido contrato ser prorrogado conforme solicitação da empresa para 120 (cento e vinte) dias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cíntia Fernanda Lanzarin

Procuradora Jurídica

OAB/PR 32.208

De acordo com a decisão o parecer proferido pela
Ilma. Sra. Procuradora Jurídica do Município.

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Santo Antônio do Sudoeste-Pr, 19 de junho de 2019.

PARECER JURIDICO

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual de Prazo

**Interessado: Prefeito Municipal De Santo Antônio Do Sudoeste
Paulo Roberto Krause Obras ME**

É submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de Prazo no Contrato Administrativo nº 300/2018, o qual foi pactuado, entre a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.056.615/0001-44 e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, Concorrência nº 3/2018 o qual se refere à “Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação Ambiental dos Rio Cedro e Aurora, na extensão de 5.839,92 metros, onde serão realizados serviços de limpeza e desassoreamento dos Rios Cedro e Aurora no Município, conforme planilha anexo - Convênio nº 061/2018/ÁGUAS PARANÁ”. Os serviços deverão ser executados com projetos e especificações técnicas, memoriais descritivos e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente processo.

Juntamente com o Requerimento do Departamento de Licitações, nos é encaminhado parecer técnico e solicitação da empresa contratada.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

I - DO PARECER



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

✉ Av. Brasil, 1431

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, dos autos documentos a nós apresentados pelo Departamento de Licitações.

Assim, somos incumbidos de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à demais atos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. "

Tais fundamentos são oportunos de menção pelo fato de que dentro da lógica do processo licitatório, e atendendo os preceitos legais cabe à Administração a prerrogativa do aditivo considerando a legislação.

Ademais, cumpre salientar que a obra se encontra em atraso, devido a falta de autorização do proprietário do terreno, visto que uma parte do canal auxiliar passa por terreno particular, sendo que o Município e o proprietário do terreno devem entrar em consenso, fato esse que ocasionou atraso na execução do cronograma dos serviços e que se faz necessário o presente Termo Aditivo de Prazo de execução no referido contrato.

Assim a celebração do referido Termo Aditivo com a **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME**, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos e a dilação contratual buscada e encontra-se devidamente justificada para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, deve-se considerar que por mais bem elaborado o projeto é de se esperar que no momento da execução possam surgir algumas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📄 Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

II - CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** a solicitação de aditivo de prazo de execução da obra, conforme disposto na Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais, não caracterizando ofensa aos preceitos legais e aos princípios constitucionais, podendo o referido contrato ser prorrogado conforme solicitação da empresa para 120 (cento e vinte) dias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cíntia Fernanda Lanzarin

Procuradora Jurídica

OAB/PR 32.208

De acordo com a decisão o parecer proferido pela

Ilma. Sra. Procuradora Jurídica do Município.

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: MSK2 PUBLICIDADES LTDA;
 VIGÊNCIA: 02/10/2020
 VALOR RENOVADO: R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)
 DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019

Pela Contratante
ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

Pela Contratada
VALDECIR FRANCISCO SPERANZA
 Representante Legal

Publicado por:
 Eliane Brum
 Código Identificador:CA4FDF3B

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO ADITIVO Nº 1 PRAZO EXECUÇÃO DO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2018**

Concorrência nº 3/2018
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação Ambiental dos Rio Cedro e Aurora, na extensão de 5.839,92 metros, onde serão realizados serviços de limpeza e desassoreamento dos Rios Cedro e Aurora no Município, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Termo de Referência que são anexos deste Edital, e nas demais peças instrutivas deste processo - Convênio nº 061/2018/ÁGUAS PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME;
 VIGENCIA EXECUÇÃO: 20/06/2019
 DATA DA ASSINATURA: 19/02/2019

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal e

Pela Contratada:
PAULO ROBERTO KRAUSE
 Representante Legal

Publicado por:
 Eliane Brum
 Código Identificador:D89B22F8

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO ADITIVO Nº 2 PRAZO EXECUÇÃO DO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2018**

Concorrência nº 3/2018
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação Ambiental dos Rio Cedro e Aurora, na extensão de 5.839,92 metros, onde serão realizados serviços de limpeza e desassoreamento dos Rios Cedro e Aurora no Município, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Termo de Referência que são anexos deste Edital, e nas demais peças instrutivas deste processo - Convênio nº 061/2018/ÁGUAS PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME;
 VIGENCIA EXECUÇÃO: 18/10/2019
 DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019

Pela Contratante
ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

Pela Contratada
PAULO ROBERTO KRAUSE
 Representante Legal

Publicado por:
 Eliane Brum
 Código Identificador:7E03D68F

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: C F ANTONELLI EIRELI - ME
 CNPJ Nº 26.671.089/0001-01
 Representante: CHARLYS FREDERICO ANTONELLI
 CPF nº 005.319.079-37
 OBJETO: Aquisição de material de construção e hidráulico para manutenção e reparos em prédios e pequenas obras da municipalidade..
 VALOR TOTAL: R\$ 1.740,00 (Um Mil, Setecentos e Quarenta Reais)
 VIGÊNCIA: 12/09/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 13/09/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliane Brum
 Código Identificador:242852C8

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: FACILLAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI ME
 CNPJ Nº 07.839.183/0001-82
 Representante: RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI
 CPF nº 028.780.889-05
 OBJETO: Aquisição de material de construção e hidráulico para manutenção e reparos em prédios e pequenas obras da municipalidade..
 VALOR TOTAL: R\$ 203.489,37 (Duzentos e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos)
 VIGÊNCIA: 12/09/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 13/09/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliane Brum
 Código Identificador:D58D48BE

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: GILBERTO ANTONIO HENZ E CIA LTDA
 CNPJ Nº 05.326.443/0001-90
 Representante: GILBERTO ANTONIO HENZ
 CPF nº 627.991.939-00
 OBJETO: Aquisição de material de construção e hidráulico para manutenção e reparos em prédios e pequenas obras da municipalidade..
 VALOR TOTAL: R\$ 198.742,85 (Cento e Noventa e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
 VIGÊNCIA: 12/09/2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 001

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.699/0001-98, com sede a Rua Floriano Francisco Anner, 50, 85.620-000, na cidade de SALGADO FILHO - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Pedro Pfeifer portador da cédula de identidade RG nº 5.234.641-0/PR e do CPF nº 896.866.839-68, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro 01, Salgado Filho/Pr, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Claudio Costa, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) - CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua **CLÁUSULA SEGUNDA** do seguinte parágrafo:

"**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica acrescido o valor de R\$ 20.000,00 ao Convênio original, a ser repassado em duas parcelas de R\$ 10.000,00 depositadas até o dia 05 dos meses de novembro/19 e fevereiro/20 conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo."

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Salgado Filho, 19 de Setembro de 2019.
 Prefeito Municipal
 Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO
TESTEMUNHAS:
 1:
 2:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 267/2018 - Pregão nº 69/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: JOAO CARLOS PORFIRIO PINHEIRO - MEI; VIGÊNCIA: 08/09/2020 - VALOR RENOVADO: R\$ 8.948,00 (Oito mil, novecentos e quarenta e oito reais)

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: JOAO CARLOS PORFIRIO PINHEIRO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
269/2018 - Pregão nº 69/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: TEREZINHA DA ROCHA SCHMITZHAUS; VIGÊNCIA: 08/09/2020 - VALOR RENOVADO: R\$ 14.312,50 (Quatorze mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: TEREZINHA DA ROCHA SCHMITZHAUS - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
269/2018 - Pregão nº 69/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: VALDECIR SALBEGO; VIGÊNCIA: 08/09/2020 VALOR RENOVADO: R\$ 10.550,00 DATA DA ASSINATURA: 09/09/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: VALDECIR SALBEGO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
225/2017 - Tomada de preços nº 2/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: MSK2 PUBLICIDADES LTDA; VIGÊNCIA: 02/10/2020 - VALOR RENOVADO: R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais) - DATA DA ASSINATURA: 02/09/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: VALDECIR FRANCISCO SPERANZA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 PRAZO EXECUÇÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 300/2018 - Concorrência nº 3/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação Ambiental dos Rio Cedro e Aurora, na extensão de 5.839,92 metros, onde serão realizados serviços de limpeza e desassoreamento dos Rios Cedro e Aurora no Município, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Termo de Referência que são anexos deste Edital, e nas demais peças instrutivas deste processo - Convênio nº 061/2018/ÁGUAS PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME; VIGENCIA EXECUÇÃO: 20/06/2019 - DATA DA ASSINATURA: 19/02/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: PAULO ROBERTO KRAUSE - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 PRAZO EXECUÇÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 300/2018 - Concorrência nº 3/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação Ambiental dos Rio Cedro e Aurora, na extensão de 5.839,92 metros, onde serão realizados serviços de limpeza e desassoreamento dos Rios Cedro e Aurora no Município, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Termo de Referência que são anexos deste Edital, e nas demais peças instrutivas deste processo - Convênio nº 061/2018/ÁGUAS PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME; VIGENCIA EXECUÇÃO: 18/10/2019 - DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: PAULO ROBERTO KRAUSE - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS - MEI
 CNPJ Nº 34.537.653/0001-26
 Representante: RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS
 CPF Nº 012.576.009-40

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição e poda de árvores no município. VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) - VIGÊNCIA: 22/09/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/09/2019.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS
 CNPJ Nº 24.609.747/0001-00
 Representante: CARLOS ROBERTO O DOS ANJOS
 CPF Nº 068.049.449-92

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição e poda de árvores no município. VALOR TOTAL: R\$ 69.660,00 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta Reais) - VIGÊNCIA: 22/09/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/09/2019.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ODINARA APARECIDA CAMARGO - MEI
 CNPJ Nº 27.229.782/0001-91
 Representante: ODINARA APARECIDA CAMARGO
 CPF Nº 017.386.639-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços para ministrar aulas/oficinas de Corte e Costura, Artesanato em Decupagem, Ponto Cruz, Macramê, Vagonite e Bordado em Fita, Artesanato em Crochê, Têxtil, Decoração Natalina e Lirio de Santo Antônio, Cabelleiroiro, Capoeira, Coral, Manicure e Pedicure, Tear e Restauração e Confeitaria, para atendimento de adolescentes, adultos e idosos atendidos pelo município.

VALOR TOTAL: R\$ 29.840,00 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais) - VIGÊNCIA: 16/09/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 17/09/2019.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: ODAIR GRABOSKI - ME
 CNPJ Nº 17.179.825/0001-18
 Representante: ODAIR GRABOSKI - CPF nº 028.455.839-74

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição e poda de árvores no município. VALOR TOTAL: R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais)

VIGÊNCIA: 22/09/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/09/2019.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: FACILAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI ME - CNPJ Nº 07.839.183/0001-82

Representante: RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI
 CPF nº 028.780.889-05

OBJETO: Aquisição de material de construção e hidráulico para manutenção e reparos em prédios e pequenas obras da municipalidade.. VALOR TOTAL: R\$ 203.489,37 (Duzentos e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos) - VIGÊNCIA: 12/09/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 13/09/2019.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: GILBERTO ANTONIO HENZ E CIA LTDA - CNPJ Nº 05.326.443/0001-90. Representante: GILBERTO ANTONIO HENZ - CPF nº 627.991.939-00

OBJETO: Aquisição de material de construção e hidráulico para manutenção e reparos em prédios e pequenas obras da municipalidade.. VALOR TOTAL: R\$ 198.742,85 (Cento e Noventa e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos) - VIGÊNCIA: 12/09/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 13/09/2019.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 04.048.349/0001-54
 Representante: MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO
 CPF nº 007.197.389-38

OBJETO: Aquisição de material de construção e hidráulico para manutenção e reparos em prédios e pequenas obras da municipalidade.. VALOR TOTAL: R\$ 197.171,40 (Cento e Noventa e Sete Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Quarenta Centavos) - VIGÊNCIA: 12/09/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 13/09/2019.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ODINARA APARECIDA CAMARGO - MEI
 CNPJ Nº 27.229.782/0001-91
 Representante: ODINARA APARECIDA CAMARGO
 CPF Nº 017.386.639-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços para ministrar aulas/oficinas de Corte e Costura, Artesanato em Decupagem, Ponto Cruz, Macramê, Vagonite e Bordado em Fita, Artesanato em Crochê, Têxtil, Decoração Natalina e Lirio de Santo Antônio, Cabelleiroiro, Capoeira, Coral, Manicure e Pedicure, Tear e Restauração e Confeitaria, para atendimento de adolescentes, adultos e idosos atendidos pelo município.

VALOR TOTAL: R\$ 29.840,00 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais) - VIGÊNCIA: 16/09/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 17/09/2019.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

